



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 1 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

**Afonso Dejalva da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### RECURSOS HUMANOS - PMRC

#### PORTARIA Nº 806, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Sr. Noé Laurival Néia do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento à Pesca e Aquicultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 7492/2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento à Pesca e Aquicultura, o Sr. Noé Laurival Néia, portador da CIRG n.º 8.202.808-0/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### SUMARIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 806, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	01
PORTARIA Nº 807, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	02
PORTARIA Nº 808, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	02
PORTARIA Nº 809, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	03
PORTARIA Nº 810, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	03
PORTARIA Nº 811, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	04
PORTARIA Nº 812, DE 11 DE AGOSTO DE 2020	04
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
CONTRATO Nº 80/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1/2020	05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020	10
HOMOLOGAÇÃO E ADJ – PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020	10
CAMARA MUNICIPAL	PAG
PORTARIA Nº 19/2020	13



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 2 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 807, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Sr. Pedro Lourenço Figueiredo do cargo de provimento em comissão de Diretor da Administração Distrital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 7469/2020.

#### RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Administração Distrital, o Sr. Pedro Lourenço Figueiredo, portador da CIRG n.º 4.553.182-1/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 808, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o Sr. Nilton Donizete Figueiredo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Administração Distrital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o Sr. Nilton Donizete Figueiredo, portador da CIRG n.º 5.828.397-5/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor da Administração Distrital, símbolo CC-05.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 3 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 809, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, o senhor Caio Henrique Molini Silvério, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento Agropecuário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 7506/2020.

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento Agropecuário, o Sr. Caio Henrique Molini Silvério, portador da CIRG n.º 10.786.170-0/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 810, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Senhor Evaltenir Gonçalves de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 7490/2020.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Evaltenir Gonçalves de Oliveira, portador da CIRG n.º 1.652.009/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 4 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 811, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, o Sr. Paulo Sérgio Bianqui do cargo comissionado de Chefe do Banco Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 7510/2020.

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 11 de agosto de 2020, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Banco Social, Sr. Paulo Sérgio Bianqui, portador da CIRG n.º 5.941.532-8/PR.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 812, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o Senhor Noé Laurival Néia para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, a partir de 12 de agosto de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o Sr. Noé Laurival Néia, portador da CIRG n.º 8.202.808-0 /PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente, símbolo CC-06.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 5 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### CONTRATO Nº 80/2020 (PMRC)

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 (PMRC)

**A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de Agosto de 1969, alterado pelo Decreto – Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1.973, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Gerente, o Sr. **FERNANDO RODRIGO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.794.698-5 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 030.556.539-71, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CON-**

**TRATADA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 1/2020 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATANTE**, homologada em 21 de julho de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo a **concessão dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sem ônus para a contratante, pelo período de 60 (sessenta) meses.**

Item	Serviços	Apr	Qt d	Vlr. uni (R\$)	Vlr total (R\$)
16	A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES	SV Ç	1	486.430,29	486.430,29
VALOR MINIMO TOTAL GERAL					486.430,29

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

**Parágrafo Primeiro:** Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 1/2020 (PMRC), a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, o valor total de **R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos)**, referentes ao item acima mencionado, objeto do edital supramencionado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 6 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O presente contrato terá a vigência no período de 60 (sessenta) meses, ou seja, 23 de julho de 2.020 a 22 de julho de 2.025.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c. A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos em tempo hábil, para que seja disponibilizado o crédito nas contas dos servidores no dia de vencimento determinado pelo município;
- d. Em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, a contratada deverá garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento.
- e. A Contratada deverá disponibilizar arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do arquivo.
- f. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- g. Executar os serviços decorrentes deste contrato em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de dados ou informações acerca do cadastro funcional e/ou de valores remuneratórios do funcionalismo.
- h. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- i. Solicitar anuência ao CONTRATANTE em caso de alterações no sistema de pagamento das remunerações que impliquem mudança dos procedimentos operacionais e de relacionamento com o CONTRATANTE ou com o funcionalismo.
- j. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR;
- k. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- l. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- m. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 7 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- n. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- o. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- p. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- q. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- s. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- t. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- u. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- v. Manter no mínimo 01 (um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- w. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR.
- x. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- y. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- z. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- aa. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 8 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- bb. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- cc. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- dd. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
- saldo suficiente à execução dos pagamentos.
- f. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- g. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
- h. Na hipótese de o município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à contratada, devendo ressarcir-la financeiramente de forma proporcional aos meses ou dias faltantes para o encerramento do contrato.

- i. Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo município de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, sem qualquer ressarcimento dos valores pagos a contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
- d. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- e. O município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas definidas, seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 9 / 13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A Concorrência Pública nº 1/2020 não sofrerá reajustes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA, à vista, após a assinatura do contrato, através de guia bancária que será emitida pelo departamento de Tributação Municipal, no valor de **R\$ 486.430,29 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos)**.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento no prazo estipulado acarretará imediata desclassificação da Proponente, sendo declarada vencedora a proposta remanescente pela ordem de classificação, conforme estabelece o artigo 64, § 62º da lei 8.666/1993, ficando inclusive o licitador desobrigado a restituir taxas ou emolumentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela CONTRATADA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso

fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

- b) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela servidora Sra. *KARLA CRISTIANE DE SOUZA DA SILVA ZANSÁVIO* portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.765.551-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 703.567.502-72, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 10 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de julho de 2.020.

Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal – Contratante

Afonso Dejalva da Silva  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças – Contratante

Karla Cristiane de Souza da  
Silva Zansávio  
Gestora do Contrato

Fernando Rodrigo Cavalcante  
Caixa Econômica Federal –  
Contratada

Testemunhas:

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S.A

**CNPJ:** 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 de agosto de 2020 a 11 de agosto de 2021.

Ribeirão Claro, 11 de agosto de 2020.

**Mateus Moreton**

**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

**Mário Augusto Pereira**

**Prefeito Municipal**

#### **AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020**

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA,**

Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 61/2020 (PMRC), realizado no dia 11 de agosto de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando **a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses**, em favor da empresa **GENTE SEGURADORA S.A (CNPJ: 90.180.605/0001-02)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

LO-TE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	1	SEGURO PARA FIAT UNO MILLE ECONOMY 5P / 66CV - PLACA: AVE 3045 - ANO 2012	SV Ç	1	200,00	200,00
1	2	SEGURO PARA WV SAVEIRO 1.6 - BICOMBUSTIVEL - 2 PORTAS - PLACA: ASD 8462 - ANO 2010	SV Ç	1	250,00	250,00
1	3	SEGURO PARA FORD - CARGO 2422 E - PLACA: ARV 4460 - ANO 2009	SV Ç	1	700,00	700,00
1	4	SEGURO PARA FIAT - UNO MILLE WAY ECON - 66 CV - BICOMBUSTIVEL - PLACA: ATC-7786 - ANO 2011	SV Ç	1	200,00	200,00
1	5	SEGURO PARA O VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECON - 66 CV - PLACA ATC-7792	SV Ç	1	200,00	200,00
1	6	SEGURO PARA O VEICULO FIAT STRADA FIRE FLEX - 86 CV -	SV Ç	1	230,00	230,00

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 12 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.448

Pág. 13 /13

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	VEICULO RENAULT LOGAN ZEN16MT - ANO/MODELO: 2019/2020 - PLACA: BDH-0G21	Ç		0	
--	---	---	--	---	--

**Valor Total Homologado - R\$**  
**32.540,00**

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 11 de agosto de 2020.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL - PMRC**

#### PORTARIA Nº 019/2020

A VEREADORA ELIANA CORTEZ DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder afastamento, a pedido, para dedicar-se a atividades políticas nos termos da Lei Complementar 64 de 18/05/1990, art. 1º, inciso VII, alínea a; Resolução TSE 23.609/2019 de 18/12/2019 e Emenda Constitucional 107/2020, art. 1º, inciso IV, alínea a, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, ao servidor municipal **AGUINALDO ELIANO DA SILVA**, portador da Carteira de Trabalho nº 71389, série: 00029/PR, inscrito no CPF nº: 737.294.699-91, em razão da sua candidatura ao pleito de 15/11/2020 ao cargo de Vereador, sendo que o citado servidor encontra-se licenciado de seu emprego público desde 01/02/2019 através da Portaria 013/2018 de 13/12/2018 e Portaria 006/2020 de 03/02/2020.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria ficam suspensos os efeitos da Portaria 006/2020 de 03/02/2020

que licenciou o servidor de acordo com o art. 38, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Claro, PR, em 11 de agosto de 2020.

**ELIANA CORTEZ DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA